



LEI Nº 1.176/2016
De 29 de novembro de 2016

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS
FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município de São João do Oriente, e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições durante o exercício de 2017, conforme a seguinte designação:

Entidade	Valor
ACALEM	6.000,00
CONVENIO COM A APAE SÃO JOÃO DO ORIENTE	132.000,00
CONSEP	13.200,00
GUARDA MIRIM DE INHAPIM	13.200,00
SOBEHI (HOSPITAL INHAPIM)	70.000,00
EMATER/MG	99.000,00
CONTRATO DE RATEIO - CONSAÚDE	35.000,00
CONTRATO DE RATEIO - CONSURGE	28.352,20
CONTRATO DE RATEIO - CIDESLESTE	21.120,00
FARMÁCIA BÁSICA	22.440,00
TOTAL	440.312,20

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I - atender direto ao público de forma gratuita;



- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei de como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o plano de aplicação de recursos, especificando as metas e objetivos, conforme determina a Lei nº 8.666/1993;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes;

Art. 6º - A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7º - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, cestas básicas, óculos, órtese, prótese, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraldas, leite, gás de cozinha, pagamento de água e luz a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

§ 1º. Entende-se por auxílio funeral o fornecimento de urna mortuária, coroa, ornamentação fúnebre e transporte do falecido.

§ 2º. Entende-se por auxílio moradia o fornecimento de materiais de construção e pagamento temporário de aluguel a desabrigados.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de medicamentos, auxílios com assistência médica, hospitalar e laboratorial a pacientes do município até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com tratamento fora do domicílio – TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia aos pacientes do município que necessitarem de tratamento médico-hospitalar disponível somente em outras cidades, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.



Art. 11 - Os auxílios de que trata o caput dos artigos 8º, 9º e 10 serão assegurados após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviço ou recurso financeiro para o seu custeio.

§ 1º. Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal prestar contas junto ao serviço de assistência social, por meio de apresentação de documento que comprove o uso do recurso financeiro para o custeio do benefício previamente autorizado.

§ 2º. Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo e após processamento de prévio empenho da despesa.

§ 3º. Ficará impedido de receber novo benefício, aquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido, sendo a falta de prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros devidamente corrigidos aos cofres públicos.

Art. 12 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - o prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será fixado no respectivo convênio.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, restando revogadas as disposições em contrário.

São João do Oriente/MG, 29 de novembro de 2016.


JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal